



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** Apresentar parecer acerca de possível aplicação do critério de inexequibilidade da Lei 8.666/93, no procedimento licitatório 61/2020.

## PARECER

Consta do procedimento que o somatório dos itens em disputa é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

A proposta do licitante vencedor estabeleceu o preço global de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais).

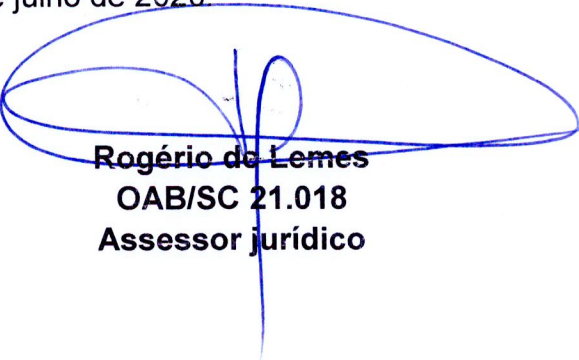
Em vista do resultado, firmou-se termo pela D. servidora Abigail Laís Folmer Rochenbach em que a mesma relata ter a proposta vencedora restado abaixo de 30% do valor global da proposta inicial do Ente Público.

Era o que cabia relatar.

Em que pese o apontamento feito, a critério de segurança jurídica e de contraditório para que o licitante possa justificar a composição de seu preço, bem como, considerando que se tratam de taxas que serão desembolsadas pela população e não pelo poder público, penso que nesse momento seja prudente a notificação da licitante com a melhor proposta para que justifique os alicerces de seus preços.

É o parecer nesse momento.

Descanso/SC, 02 de julho de 2020

  
Rogério de Lemes  
OAB/SC 21.018  
Assessor jurídico

*Compra-510*  
*Parecer Jurídico*  
*Descanso 3.07.20*  
*87*  
Sadi Inácio Bonamigo  
Prefeito Municipal

